



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 442, de 05 de dezembro de 2014.**

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº9/2014 - O objeto da presente licitação, contempla a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos em que tal se mostrar necessário, do Trecho VII – Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº1: O Edital acima referenciado estabelece que o transporte de água para a execução dos serviços esteja incluído no preço dos serviços a serem executados. E mais, na Nota Técnica nº 1377-NTC-3700-00-00-017-R00, datada de junho de 2014 e intitulada “Justificativas para definição dos pontos de captação de água para Ramal do Agreste”, a Gerenciadora juntamente com o MI define que os pontos de captação de água para as obras serão os açudes Pão de Açúcar e Poço da Cruz.

Ocorre que em recente visita técnica aos citados reservatórios e corroborado com os dados atualizados fornecidos pela APAC (Agência Pernambucana de Águas e Clima) restou detectado que dos reservatórios indicados pela Gerenciadora e pelo MI como pontos de captação de água para a execução das obras, o Reservatório Poço da Cruz encontra-se em colapso e o Reservatório Pão de Açúcar está com volume abaixo de 20% (vinte por cento) de sua capacidade e com agravante de servir de fonte de abastecimento para as comunidades locais. Desta forma os reservatórios indicados não deveriam ser considerados para efeito de elaboração do orçamento de execução das obras.

Muito embora esteja definido na matriz de responsabilidade do Edital que devido à escassez, inadequação ou impedimento de uso da água disponível nos reservatórios e que gerasse a necessidade de buscar este recurso em reservatórios mais distantes seria de responsabilidade da Contratada, algumas questões devem ser observadas.

Inicialmente cabe destacar que o risco é caracterizado, por definição (PMI, 2013), como um evento incerto que, em caso de ocorrência, pode trazer um resultado positivo ou negativo aos objetivos de um projeto.

Ocorre que esta definição não pode ser aplicada ao caso em questão, uma vez que os pontos de captação de água definidos pela Gerenciadora e pelo MI já se encontram em situação crítica e não podem ser considerados como passíveis de utilização, conforme já ocorrido com outras fontes descartadas em momento anterior.

Ora, se os pontos de captação já se encontram indisponíveis não se trata de risco de ocorrência e sim de uma certeza, e como tal deve ser considerada pelo Ministério da Integração na análise e elaboração dos custos, ainda na fase licitatória.

Caso contrário, estaria afetando de maneira significativa todo o processo de licitação e de contratação, onerando excessivamente a empresa ou o consórcio executor da obra, com a inclusão de custos que deveriam ter sido originalmente previstos.

Mesmo o orçamento do Ministério da Integração sendo estimativo, devendo cada licitante elaborar o orçamento por ela considerado necessário e suficiente à devida execução do objeto, o valor global está limitado ao valor estimado pelo MI.

Desta feita, se determinado item representativo não tem seus custos devidamente considerados no orçamento inicial da Contratante, pela própria limitação de valores imposta pelo Edital estes custos deveriam ser suportados pela Contratada, o que não pode ocorrer.

Conforme já observado, a realidade dos fatos a respeito dos pontos de captação de água para a execução dos serviços não pode ser desprezada e nem considerada como evento incerto, como quer fazer entender o MI por intermédio da citada matriz de responsabilidades anexa ao Edital.

A discussão em destaque se faz necessária já que este item é de extrema representatividade e afeta de maneira bastante significativa não só os custos da obra, mas também toda a logística de execução dos serviços.

Portanto, solicitamos a devida análise e posterior consideração nos cálculos do orçamento do Ministério da Integração da real situação encontrada nos reservatórios indicados como pontos de captação de água, alterando as distâncias de transporte de água e, conseqüentemente, o valor final previsto para a execução das obras e indicado como limite de preços, conforme destacado no item 4 do Edital em epígrafe.

RESPOSTA: Considerando que a Contratante elaborou seu orçamento básico utilizando mananciais disponíveis na área de abrangência do Ramal do Agreste, mas que o orçamento é de responsabilidade da Licitante, informa-se que de acordo com a disponibilidade hídrica poderão ser utilizados durante a execução das obras outros mananciais diversos daqueles considerados na Nota Técnica nº 1377-NTC-3700-00-00-017-R00. Citam-se, entre outros, os reservatórios: Poções, Pocinhos e Sumé na Paraíba, e Poço da Cruz de Açúcar no Pernambuco.”

NOTA DE ESCLARECIMENTO: Os esclarecimentos aqui respondidos, são referentes ao RDC Eletrônico nº 9/2014 já revogado, não sendo válidos para um novo edital.

Brasília, DF, 10 de março de 2015.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,